

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 24/2016

CELEBRAM ENTRE SI O PRESENTE CONTRATO, O MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL E A EMPRESA COOPERATIVA DE TRABALHO DE SOCIÓLOGOS SOLIDÁRIOS, PARA A EXECUÇÃO DE PROJETO DE TRABALHO TÉCNICO SOCIAL - PAC II, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I DESTE EDITAL.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.242.707/0001-92, com sede à Rua Senador Pinheiro Machado, 35, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Pedro Aelton Wermann**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **COOPERATIVA DE TRABALHO DE SOCIÓLOGOS SOLIDÁRIOS**, cooperativa inscrita no CNPJ sob nº 09.350.787/0001-96, estabelecida na Rua Vigário José Inácio, 303, bairro Centro, no município de Porto Alegre/RS, denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si como justo e contratado o que segue nas cláusulas abaixo:

PRIMEIRA: Constitui objeto do presente contrato a execução de Projeto de Trabalho Técnico Social - PAC II, conforme Anexo I deste Edital, obedecendo às especificações constantes no projeto fornecido pela CONTRATANTE e que é parte integrante do presente contrato, para todos os efeitos legais, como se aqui estivesse transcrito.

SEGUNDA: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em contraprestação pelos serviços de que trata o presente contrato, o valor de **R\$ 163.938,43 (Cento e sessenta e três mil novecentos e trinta e oito reais e quarenta e três centavos)**, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro anexo ao Edital.

TERCEIRA: O preço global a ser pago pelo CONTRATANTE e discriminado na cláusula anterior, correspondente a todo material fornecido, mão de obra empregada, responsabilidade técnica, encargos sociais, seguros, tributos, não cabendo mais nenhuma importância a ser saldada pelo CONTRATANTE à CONTRATADA.

QUARTA: Os pagamentos serão efetuados de acordo com cada liberação das etapas pela CAIXA diretamente à empresa contratada após o protocolo da documentação junto a CAIXA, de acordo com o cronograma.

QUINTA: Os serviços de que trata o presente contrato serão iniciados no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da emissão da Ordem de Serviço e serão concluídos no prazo de 12 (doze) meses, conforme cronograma de execução dos serviços, contados a partir da emissão da Ordem de Serviços.

SEXTA: A CONTRATADA deverá seguir fielmente o cronograma físico-financeiro, respeitando a ordem de cada etapa da execução dos serviços, não podendo alterar nenhuma ordem de etapa do cronograma de execução dos serviços, bem como fica vedada a antecipação de etapas futuras.

SÉTIMA: O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, a contar da data de emissão da Ordem de Início dos Serviços para Execução dos Serviços, sendo que o prazo de execução dos serviços será o mesmo período, podendo ser prorrogado na forma do art. 57 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente justificado e aceito pela Administração, sendo neste caso, o valor contratado podendo ser reajustado através do IGPM ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

OITAVA: Somente será reajustado o valor referente ao saldo restante dos serviços a serem executados de acordo com o cronograma físico-financeiro, não cabendo reajuste aos serviços que não foram concluídos dentro do prazo de cada etapa estipulada no cronograma.

NONA: Na execução deste contrato, A CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a subcontratar partes dos serviços, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais que ficarão inteiramente sob sua responsabilidade, conforme disposto na décima terceira cláusula deste contrato, sendo que ficará limitada a subcontratação somente para a prestação dos serviços que serão realizados por profissionais com formação acadêmica, estagiários e oficinheiros, conforme consta no Projeto de Trabalho Técnico Social, anexo ao Edital.

DÉCIMA: A CONTRATADA deverá fazer prova junto a Administração, antes do início da execução de cada etapa a ser realizada pelo profissional de formação acadêmica, que o mesmo seja totalmente capacitado para a prestação dos serviços. A CONTRATADA deverá fornecer a CONTRATANTE, documento de identificação do profissional, prova de registro do profissional em seu órgão profissional competente, e ainda, comprovar o vínculo empregatício do profissional por ela indicado, podendo este ser comprovado pela apresentação de cópia da CTPS – Carteira de Trabalho, ou no caso de sócio administrador, a comprovação se fará pela apresentação do Contrato Social ou de Alteração Contratual da empresa, devidamente registrado nos órgãos competentes, ou ainda, sendo o profissional contratado ou terceirizado, Contrato de Prestação de Serviços, firmado entre o profissional e a empresa.

DÉCIMA PRIMEIRA: A fiscalização dos serviços por parte da CONTRATANTE será realizada pela servidora municipal Camila Maria Oliveira, nomeada pela Portaria nº 156/2016.

DÉCIMA SEGUNDA: A CONTRATADA deverá recolher, a título de ISSQN, aos cofres do CONTRATANTE, o equivalente a alíquota conforme Lei Tributária local, do valor total do contrato.

DÉCIMA TERCEIRA: Para o recebimento dos valores a si devidos pela execução do presente contrato, a CONTRATADA deverá comprovar, junto à CONTRATANTE, que cumpriu e quitou todos os encargos previstos na Legislação Social, referentes à contratação de pessoal para a execução das obras/serviços, sendo que as faturas deverão vir acompanhadas dos seguintes documentos:

- a) Relatório dos serviços executados, devendo este estar de acordo com o cronograma de execução físico-financeiro e com o respectivo aceite pelo responsável pela fiscalização do contrato;
- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS;
- d) Certidão Negativa de Débitos Municipais, relativa ao domicílio ou sede da empresa;
- e) Relatório GFIP contendo os empregados utilizados naquela parcela da obra/serviço do período a que se refere o pagamento;
- f) Comprovante do pagamento destes empregados;

DÉCIMA QUARTA: Juntamente com as certidões elencadas nas alíneas “b” e “c” do item anterior, deverão ser apresentadas as guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativo aos empregados utilizados na prestação do serviço.

DÉCIMA QUINTA: Nos casos onde os serviços prestados são realizados por terceiros, sendo eles pessoa física ou jurídica, deverá ser apresentada a comprovação do pagamento ou da retenção dos encargos sociais incidentes sobre o pagamento dos mesmos.

DÉCIMA SEXTA: O objeto do contrato será recebido pela CONTRATANTE, nos termos da lei 8.666/93, dispostos no inciso I de seu artigo 73:

- a) PROVISORIAMENTE, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.
- b) DEFINITIVAMENTE, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observados o disposto no art. 69 da lei 8.666/93.

DÉCIMA SÉTIMA: O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das razões constantes do Art. 78, da Lei nº 8.666/93.

DÉCIMA OITAVA: Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do Contrato, quando a licitante vencedora:

- I - Recusar-se a assinar o contrato, estando sua proposta dentro do prazo de validade;
- II - Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
- III - Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização da contratante;
- IV - Executar o serviço contratado em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de repor o material, às suas expensas;

V - Desatender às determinações da fiscalização;

VI - Não executar o serviço, sem justa causa, no prazo fixado no contrato.

VII - Desistir, abandonar, sem motivos.

DÉCIMA NONA: Os licitantes que não cumprirem com as obrigações assumidas ficarão sujeitos à:

I - advertência;

II - aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos materiais a eles adjudicados;

III - rescisão do contrato;

IV - suspensão do direito de licitar junto a Prefeitura Municipal de Bom Retiro do Sul, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o Município.

VIGÉSIMA: A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE que anotarà, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, sem que isso importe na redução da responsabilidade da CONTRATADA pela boa execução do contrato.

VIGÉSIMA PRIMEIRA: A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Município e/ou a terceiros, por si ou seus representantes, por culpa ou dolo, na prestação do serviço contratado, bem como indenizar imediatamente, isentando o Município de todas e quaisquer reclamações que possam surgir decorrentes de acidentes do serviço contratado.

VIGÉSIMA SEGUNDA: A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados.

VIGÉSIMA TERCEIRA: A CONTRATADA se compromete a manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação apresentadas na licitação.

VIGÉSIMA QUARTA: O presente contrato só poderá ser alterado nas hipóteses previstas no Art. 65, seus incisos e parágrafos, da Lei nº 8.666/93.

VIGÉSIMA QUINTA: As despesas decorrentes do presente contrato ocorrerão por conta da verba existente na rubrica orçamentária nº 03.01.04.121.0008.2008.3.3.3.90.39.00 - RECURSO 01 - CONTA 3009 e rubrica orçamentária nº 03.01.04.121.0008.2008.3.3.3.90.39.00 - RECURSO 1104 - CONTA 3017, do corrente exercício.

VIGÉSIMA SEXTA: O presente contrato foi lavrado em decorrência da licitação por Tomada de Preços nº 06/2016, Processo Administrativo nº 917/2016, regendo-se pelas normas da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, à qual se sujeitam também as partes que o celebram, elegendo-se o foro da comarca de Estrela, para dirimir as questões dele resultantes ou de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro.

E por estarem assim justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02(duas) testemunhas para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Bom Retiro do Sul, 26 de agosto de 2016.

Pedro Aelton Wermann
Prefeito Municipal

Cooperativa de Trabalho dos Sociólogos Solidários